Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

LEI Nº 203/76

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 52/70 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE E DA LEI Nº 150/74 E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS .

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI :

Art. 1º :- O artigo 18º da Lei 52/70, passará a ter a seguinte redação:

"A alíquota do imposto sobre serviços será de 2% (dois por/ cento) sobre a receita nos termos do § 4º do artigo 17º".

Art. 2º :- O artigo 35º - letra "e" - Ítem I e II, da Lei 52/70, terá/ a seguinte redaçao :

I - Indústrias :

a) Firma individual, ou Sociedade - ano 50%
b) por cada funcionario, registrado ou não - ano + 10%

II - Comércio :

a) Firma individual ou Sociedade - ano 60%
b) por cada funcionário, registrado ou não - ano + 10%

Considera-se funcionário toda pessoa que presta serviço ao estabelecimento, quer sócio, quer não sócio".

Art. 3º :- O artigo 109, da Lei 52/70, passará a ter a seguinte redação :

"Os tributos não pagos e os débitos pagos com atraso, sofrem automaticamente os seguintes acréscimos, observado também o disposto no artigo 90º :

I - se de 30 dias - 5%
II - se de 30 a 180 dias - 10%
III - se acima de 180 dias - por cada semestre, ou fração, mais 10%".

Art. 4º :- Revoga-se a letra "e", inciso 1, do Ítem IVm do artigo 34, da Lei nº 52/70, e artigo 4º da Lei nº 150/74 (da Cobrança da Taxa de Conservação de Estradas).

Art. 5º :- A revogação de que trata o artigo 4º desta Lei, não isenta o contribuinte do pagamento da dívida ativa, já lançada.

Art. 6º :- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro/ de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), aos 24 de setembro de 1976

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal